REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 3 de Julho de 2000



Relações de trabalho

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector do Ensino de Condução Automóvel.	2
Portarias de Extensão:	
Portaria de Extensão do CCT entre a APEQ - Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.	2
Aviso para PE do CCT entre a ANCAVE - Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.	3
Aviso para PE do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outra	3
Convenções Colectivas de Trabalho:	
CCT entre a ANCAVE - Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.	3
ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.*, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outra.	6

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos

Constituição de uma Comissão Técnica para a Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector do Ensino de Condução Automóvel.

O processo de revisão do Acordo Colectivo de Trabalho entre as Escolas de Ensino de Condução Automóvel e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, para o sector em epígrafe, iniciou-se com a apresentação em 24/11/99 de respectiva proposta pelo Sindicato outorgante, tendo as Empresas outorgantes formalizado a sua contraproposta a 11/01/2000.

Iniciadas as negociações, não foi alcançado o acordo das partes.

Frustradas as diligências realizadas pelos Serviços do Governo Regional no sentido de se obter o desbloqueio negocial;

Porque se mantem o impasse negocial que urge resolver, impondo-se como único meio legal de solução do conflito a passagem à fase administrativa;

Considerando que se acham preenchidos os condicionalismos previstos nas alíneas b) e c) no n.º 1 do artº 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do citado preceito, bem como de harmonia com as competências estabelecidas na alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de Setembro, determino:

- 1 É constituída uma Comissão Técnica para a elaboração dos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.
- 2 A referida Comissão será integrada pelos seguintes elementos:
 - Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
 - Um representante da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;
 - Um assessor a designar pelas Escolas de Ensino de Condução Automóvel;
 - Um assessor a designar pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Sceretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 21 de Junho de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portarias de Extensão

Portaria de Extensão do CCT entre a APEQ - Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 16 de Junho de 2000, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 12, de 16 de Junho de 2000, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 12, de 16 de Junho de 2000, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro 2000.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Julho de 2000.-O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANCAVE - Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FESAHT - Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Junho de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.a, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outra.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT, mencionado em título publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1 Série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Junho de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a ANCAVE - Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FESAHT-Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 - A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

.....

5 - Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 2.900\$.

Cláusula 37.ª

.......

Diuturnidades

1 - A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de 2.900\$ por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.ª

Retribuição do trabalho extraordinário

- O trabalho extraordinário dá direito à retribuição especial. a qual será à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:
 - a) 50% na 1.* hora se o trabalho for prestado em dia de trabalho normal;
 - 75% nas horas ou fracções subsequentes se o trabalho for prestado em dia de trabalho normal;
 - c) 150% se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal obrigatório, complementar ou feriados.

Cláusula 41.ª

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 - As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

Pequeno-almoço	440\$;
Diária completa	
Almoço ou jantar	1 850\$;
Dormida com pequeno-almoço	

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

Cláusula 41.ª - A

Subsídio de frio

- 1 Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de 3 700\$ mensais.
- 2 O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal.

Cláusula 85.ª

Subsídio de refeição

1 - A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 600\$ por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

Cláusula 99.ª

.....

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 30 de Julho de 2000.

ANEXO II

Tabela Salarial

Grupos	Categoria	Remuneração
1	Encarregado de matadouro	100 000\$00
И	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição Encarregado de manutenção Inspector de vendas	89 000\$00
_ 111	Motorista de pesados	86_000\$00
IV	Aproveitador de subprodutos Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Caixeiro de 1.ª Fogueiro Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista de ligeiros Oficial electricista Pendurador Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª	79 700\$00

Grupos	Categoria	Remuneração
V	Ajudante de motorista/distrbuidor Apontador Caixeiro de 2.ª Expedidor Mecânico de automóveis de 2.ª Pedreiro Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista de 1.ª	72 600\$00
VI	Arrumador - carregador de câmaras frigoríficas de congelação Manipulador Telefonista de 2.ª	70 100\$00
VII	Caixeiro de 3.ª Empregado de refeitório Guarda Mecânico de automóveis de 3.ª Pré-oficial electricista do 2.º período Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Servente de pedreiro	68 200\$00
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador da apanha	65 000\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º Praticante Servente de limpeza	64 000\$00

Lisboa, 4 de Abril de 2000.

Pela ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT-Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMENTAL - Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleos e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Pransportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaraia. Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve.
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similçares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:
- Sindicato dos Trabalalhores da Indústria de Alimentação do Sul
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas

Lisboa, 10 de Maio de 2000. - Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Čerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores, da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região da Madeira;

Lisboa, 10 de Abril de 2000.- Pelo Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Fedração dos Sindicatros dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 17 de Abril de 2000. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Naciona, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL-Federação Intersindical da Melaturgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 11 de Abril de 2000.-Pela Direcção, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

- Sindicato dos Empregados de Escritórios, Caixeiros e Serviços da Horta:
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Entrado em 12 de Maio de 2000.

Depositado em 25 de Maio de 2000, a fl. 50 do livro n.º 9, com o n.º 134/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. I Série, n.º 21, de 8/06/2000).

ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outra.

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

- 1 O presente ACT aplica-se aos armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.
- 2 Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumemse as definições constantes da lei.
- 3 Este ACT vigora apenas para os navios de registo convencional português.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 e 2 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 3 O presente ACT entra em vigor nos termos da lei. Contudo, as remunerações constantes do anexo II e as cláusulas de expressão económica entrarão em vigor em 1 de Março de 2000.

Cláusula 28.ª

Alimentação

- 1 e 2 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 3 Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço	420\$
Almoço	
Jantar	
Ceia	420\$

a), b), c) e d) (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO II
Tabelas salariais - Valores mensais

	Tabela I	Tabela II	Tabela III
Níveis	-		-1
	TPG/TPQ/PTR	CST/PCT/GRN/	NC
		PSG/CRD/FRG	
I	421 300\$00	342 900\$00	305 400\$00
II	383 000\$00	311 700\$00	277 600\$00
III:		ļ	
(a)	294 500\$00	280 400\$00	252 200\$00
(b) (c)	283 200\$00	269 800\$00	242 600\$00
			s.
IV(c)	194 700\$00	185 400\$00	166 600\$00
V (c)	183 600\$00	176 200\$00	156 700\$00
VI(c)	172 900\$00	165 900\$00	149 500\$00
VII(d)	188 500\$00	180 700\$00	162 900\$00
	145 100\$00	139 000\$00	125 100\$00
VIII	133 100\$00	127 500\$00	114 900\$00
lX	125 000\$00	119 800\$00	107 900\$00
X (e)	119 700\$00	114 600\$00	103 100\$00
	115 600\$00	110 700\$00	99 700\$00
XI	110 200500	105 600\$00	95 300\$00

- (a) Corresponde à remuneração do imediato.
- (b) Corresponde à remuneração do primeiro maquinista.
- (c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a remuneração correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a remuneração decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.
- (d) Corresponde à remuneração do enfermeiro e integra o subsídio de IHT nos termos da cláusula 22.*.
- (e) Corresponde à remuneração do marinheiro-motorista.

PSG - Navio de passageiros.

CRG - Navio de carga geral.

PTR - Navio-tanque petroleiro.

TPG - Navio de gás liquefeito.

FRG - Navio frigorifico.

TPQ - Navio de produtos químicos.

CST - Navio cisterna.

GRN - Navio graneleiro.

PCT - Navio porta-contentores.

NC - Navio até 1500 tab que opere na navegação costeira.

Nota. - Todas as matérias do ACT da marinha de comércio que não foram objecto desta revisão mantêm a redacção em vigor.

Lisboa,12 de Abril de 2000.

Pela FESMAR-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus Sindicatos filiados;

SINCOMAR-Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante:

SITEMAQ-Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, e Energia Fogueiros de Terra;

SMMCMM-Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante: SEMM-Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Empresa de Navegação Madeirense, Lda.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Sacor Marítima, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SOPONATA-Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela TRANSINSULAR-Transportes Marítimos Insulares, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela TMI-Transportes Marítimos Internacionais, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FUNCHAL FRIO-Transportes Marítimos, Ld.a.;

(Assinatura ilegível.)

Pela NAVEGAR - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S.A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Maio de 2000.

Depositado cm 25 de Maio de 2000, a fl.50 do livro n.º 9, com o n.º 135/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I série, n.º 21, de 8/6/2000.)

CCT entre a Assoc. dos Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Integração em Níveis de Qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Ajunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação da profissão que a seguir se indica, abrangida pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2000.

5 - Profissionais qualificados:

5.4 - Outros:

Disco jockey.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 21, de 8/6/2000).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	
Duas laudas	
Três laudas	
Quatro laudas	
Cinco laudas	
Seis ou mais laudas	

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00	
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00	
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00	
Completa	12 300\$00	6 200\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2,07Euros (IVA incluído)